DECISÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018 DR-TO

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

RECORRIDAS:

01 - ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA. (ITEM 06)

02 - MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. (ITEM 06)

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.** em 12 de dezembro 2018, tempestivamente, em face do resultado da primeira fase apresentado pela Comissão Permanente de Licitação na Concorrência Pública n. º 07.2018, que, após análise técnica das propostas comerciais realizada pela Coordenação de Tecnologia da Informação, declarou **CLASSIFICADAS** as licitantes **ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA.** e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** no item 06 (Notebook).

2. Sustenta à RECORRENTE que às RECORRIDAS ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA. e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. apresentaram o mesmo equipamento em sua proposta comercial, da marca Lenovo, modelo THINKPAD T480, ao qual não atende as exigências previstas nos subitens 6.1.1, 6.6.5, 6.7.7 e 6.11.1 do termo de referência do Edital.

3. Na análise do recurso em julgamento, discute-se a possibilidade da reforma ou manutenção do ato de classificação das propostas

comerciais das licitantes ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA no item 06.

É o breve relatório.

4. Inicialmente é bom ressaltar que o SENAC é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, para tanto suas licitações embora adotem princípios que regem as licitações públicas, são regidas única e exclusivamente pela Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012.

Passa-se à análise.

5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 12 de dezembro de 2018, conforme previsto no art. 22, parágrafo 3º da Resolução Senac n.º 958/2012 e subitem 8.2 do Instrumento Convocatório, encaminhou o recurso às RECORRIDAS para, assim querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar suas contrarrazões.

6. Na mesma data, a CPL encaminha o recurso a Coordenação de Tecnologia da Informação do Senac Tocantins para manifestação e emissão de parecer técnico sobre os pontos apresentados no recurso.

7. Em 19 de dezembro 2018, após nova provocação da CPL, através de comunicação eletrônica, a licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. apresenta suas contrarrazões e a ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA. informa que não há interesse da RECORRIDA em apresenta-las.

8. Com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, contrarrazões e a manifestação da Coordenação de Tecnologia da

Informação, em parecer, a CPL opinou, de forma unânime, pelo recebimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando em consideração os argumentos dele constante, pela procedência do pedido formulado e a consequente reforma da decisão inicial, que classificou as licitantes ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA. e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. no item 06 na primeira fase do certame.

9. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 8.3 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução n.º 958/2012, à qual o processo licitatório encontra-se vinculado) veio o referido recurso administrativo, junto aos autos, para apreciação e julgamento final por parte desta Direção Regional do SENAC DR/TO, a qual tem o seguinte posicionamento:

9.1. Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

9.2. Considerando que à RECORRIDA ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA. não se manifestou;

9.3. Considerando que à RECORRIDA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. nas suas contrarrazões não conseguiu comprovar o atendimento às exigências editalícias, em especial no que diz respeito aos subitens 6.7.7, 6.1.1 e 6.11.1 do Anexo I do Edital;

9.4. Considerando, sobretudo, à manifestação técnica apresentada pela Coordenação de Tecnologia da Informação do Senac Tocantins;

9.5. E considerando o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação em relação ao recurso administrativo;

9.6. Esta Direção Regional decide pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, julga-o **PROCEDENTE**, deferindo o pedido dele constante, determinando a consequente **REFORMA da decisão inicialmente proferida pela Comissão Permanente de Licitação, DESCLASSIFICANDO** as licitantes **ER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA.** e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** no item 06 na primeira fase do certame.

10. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital da Concorrência Pública n.º 07/2018, e, em seguida, retome-se o curso normal do processo licitatório.

Palmas, Tocantins, 21 de dezembro de 2018.

LUNÁH BRITO GOMES
Diretora Regional
Senac Tocantins